



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-01059/2025 da Vereadora Keit Lima (PSOL)**

Institui o dia municipal de combate à gordofobia no Município de São Paulo, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

(...)

(...) Dia municipal de Combate à Gordofobia, celebrado anualmente no dia 10 de setembro.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se como gordofobia toda a ação ou omissão que configure menosprezo, discriminação, exclusão ou violência contra pessoas gordas, pelo simples fato de serem gordas.

Art. 2º O Dia Municipal de Combate à Gordofobia tem como objetivos:

I - Promover a conscientização da população sobre os impactos da gordofobia na sociedade;

II - Incentivar o respeito à diversidade corporal e a inclusão de pessoas gordas em todos os espaços sociais;

III - Combater a discriminação e o preconceito contra pessoas gordas, promovendo campanhas educativas e informativas;

IV - Sensibilizar o setor público e privado sobre a necessidade de políticas inclusivas que assegurem acessibilidade, equidade de direitos e adequações nos serviços públicos e privados para pessoas gordas, garantindo sua plena participação social;

V - Promover debates, palestras, oficinas e atividades educativas nas escolas, universidades, empresas e órgãos públicos sobre o impacto da gordofobia;

VI - Estimular a produção e divulgação de materiais educativos, incluindo a capacitação de profissionais da saúde, da educação, da assistência social e da segurança pública, que contribuam para a desconstrução de estereótipos relacionados à gordura corporal.

Art. 3º As ações alusivas ao Dia Municipal de Combate à Gordofobia poderão ser promovidas por meio de parcerias entre o Poder Público Municipal, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades representativas e empresas privadas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei para garantir sua devida execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2025. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/09/2025, p. 373

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).